



OF. DIPRE Nº 051/2019

Salvador/Ba, 03 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO HONORATO DE CASTRO NETO

Digníssimo Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Edifício Conselheiro Joaquim Batista Neves, Avenida 4, nº 495, Plataforma 05

Centro Administrativo da Bahia – CAB

Salvador / BA

Assunto: Esclarecimento Resposta à Notificação nº 000201/2019

Processo: TCE/010128/2018 (eletrônico)

Ref.: Relatório de Auditoria – Auditoria sobre a Implementação do Novo Estatuto Jurídico das Empresas Estatais (Lei Federal nº 13.303/2016) no Estado da Bahia

Senhor Conselheiro;

Cumprimentando-o cordialmente, referimo-nos ao expediente em epígrafe para informar que os prazos estabelecidos no Plano de Ação Conjunta estão sendo devidamente cumpridos, tanto é que esta Companhia, no dia 26/06/2019 teve concluída pela Procuradoria de Controle Técnico – PGE/PCT a análise dos instrumentos produzidos, tempo em que retornaram para as devidas adequações, conforme demonstra o Parecer Jurídico nº NAE – 44/2019, exarado pelo Eminentíssimo Procurador do Estado, Dr. Marco Valério Viana Freire, cópia anexa.

Sendo assim, considerando o caráter sistêmico e a necessidade de que o quanto ali atribuído a esta Companhia seja objeto de tratamento no contexto de um Plano de Ação Conjunta, necessário o atendimento aos prazos ali estabelecidos, possibilitando sejam adotadas as providências que a situação reclama desta Empresa.

Os referidos prazos do Plano de Ação Conjunta estão dispostos no quadro abaixo copiado, conforme segue:



COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA




<i>Prazo</i>	<i>Ação</i>	<i>Responsável</i>	<i>Data - Limite p/ Execução</i>
30 dias úteis	<i>Finalização da elaboração das minutas de documentos institucionais obrigatórios e envio para análise técnico-jurídica da Procuradoria Geral do Estado</i>	<i>Empresas Estatais</i>	13.05.2019
30 dias úteis	<i>Finalização da análise técnico-jurídico das minutas de documentos institucionais obrigatórios enviados e devolução para aprovação nas instâncias decisórias competentes de cada empresa estatal estadual</i>	<i>Procuradoria Geral do Estado</i>	26.06.2019
30 dias úteis	<i>Aprovação dos documentos institucionais obrigatórios analisados pelas instâncias decisórias competentes em cada empresa estatal estadual</i>	<i>Empresas Estatais</i>	07.08.2019
30 dias úteis	<i>Elaboração do Relatório Final do Grupo de Coordenação da Transição ao Novo Regime Jurídico das Empresas Estatais, criado pelo art. 11 do Decreto nº 18.470, de 29.06.2018</i>	<i>Grupo de Coordenação da Transição ao Novo Regime Jurídico das Empresas Estatais</i>	18.09.2019

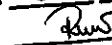
Nesse contexto, no dia 26.06.2019 foram aprovados pelo Grupo de Coordenação da Transição ao Novo Regime Jurídico das Empresas Estatais os Instrumentos elaborados pela CTB de acordo com o disposto no atual ordenamento jurídico, em fase de revisão e aprovação por esta Companhia.

Por fim, reiteramos o pedido de atendimento aos prazos estabelecidos no Plano de Ação, com final previsto, no máximo até 18/09/2019, possibilitando assim, que sejam adotadas as providências que a situação reclama desta Companhia.

Sendo o que haveria para o momento, subscrevemo-nos destacando nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


José Eduardo Ribeiro Copello
 Diretor-Presidente

TCE-PROTOCOLO GERAL
 RECEBIDO
 EM 05 / 07 / 2019

 Reinaldo J. de Matos Júnior
 INOVA-GEPRO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
 PROCURADORIA DE CONTROLE TÉCNICO - PGE/PCT

PROCESSO:	034.3091.2018.0000493-90
ORIGEM:	Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB
OBJETO:	Lei das Estatais - Adequação Formal - Documentos Institucionais Obrigatórios - Apresentação

PARECER JURÍDICO Nº NAE - 044 / 2019

EMPRESA ESTATAL. Apresentação de documentos institucionais tidos como obrigatórios para ensejar a adequação jurídico-formal da empresa estatal interessada aos ditames da Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016, e respectivos atos normativos regulamentadores de âmbito estadual. Documentos apresentados que cumprem formalmente os fins a que se destinam. Adequação material dos instrumentos apresentados que pode vir a demandar ajustes futuros necessários a compatibilizá-los com a realidade da conjuntura e da estrutura administrativa, econômica, mercadológica em que se insere a empresa consulente, enquanto instrumento de concretização de políticas públicas. Ajustes formais necessários a adequar os instrumentos enviados aos ditames do Decreto Estadual nº 19.055, de 30.05.2019, alterador do Decreto Estadual nº 18.470, de 29.06.2018, especialmente no tocante às vedações à indicação de Administradores e de membros do Conselho Fiscal, independentemente de reenvio à PGE. Observância aos prazos constantes do Ofício nº 36/2019-CASA CIVIL, de 28.03.2019. Retorno à Empresa de origem, para o quanto indicado e para as demais providências de sua alçada.

Os autos do feito em epígrafe emergem da Empresa Estatal acima identificada apresentando as minutas dos documentos institucionais tidos por obrigatórios para viabilizar a adequação jurídico-formal da Entidade interessada aos ditames da Lei das Empresas Estatais - Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016 -, e de seus respectivos atos regulamentadores estaduais, a saber, os Decretos Estaduais nºs 18.470 de 18.471, ambos de 29.06.2018.

Ao exame das minutas enviadas, assumo que estas cumprem, quanto a seus aspectos jurídico-formais, os fins a que destinam, ainda que a adequação material dos instrumentos aludidos, concernente ao conteúdo atribuído aos temas sobre os quais dispõem, possa comportar ajustes futuros, necessários a compatibilizar ditos conteúdos com os aspectos da realidade da conjuntura e da estrutura administrativa, econômica, mercadológica em que se insere a empresa consulente, enquanto instrumento de concretização de políticas públicas. Nesse sentido, nada impede que algo que, nas minutas examinadas, seja hoje considerado conveniente e oportuno aos negócios da Entidade, venha a ser, em futuro breve ou distante, submetido a novas modificações compatíveis com os propósitos públicos que devem inspirar a existência de uma empresa estatal.

Nesse contexto da adequação dos aspectos jurídico-formais das minutas examinadas aos ditames das normas indicadas acima, importa salientar que a cisão dos temas atinentes a licitações e contratos, para tratamento normativo interno em instrumentos distintos desatende a diretrizes jurídico-formais constantes dos arts. 40 da Lei das Estatais, e 2º do Decreto Estadual nº 13.471, de 29.06.2018, impondo-se, pois, a fusão dos dois instrumentos referidos numa única peça normativa denominada Regulamento de Interno de Licitações e Contratos ou Regulamento de Licitações e Contratos, lavrado segundo os termos dos dispositivos retro citados e organizado segundo a técnica de artigos, parágrafos, incisos e alíneas, já aqui e também para facilitar o acesso e a remissão a dispositivos que estejam sendo manejados pelas partes interessadas.

Por fim e ainda no contexto da adequação dos aspectos jurídico-formais das minutas examinadas aos ditames das normas indicadas acima, importa que tais minutas sejam revistas já agora e apenas para que comportem adequações compatíveis com nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 19.055, de 30.05.2019, ao Decreto Estadual nº 18.470, de 29.06.2018, especialmente no tocante ao regime de vedações à indicação de Administradores e membros do Conselho Fiscal, sendo certo que a revisão aqui sugerida pode ser implementada independentemente de reenvio à PGE / PCT, inclusive tendo em vista a necessidade de observância aos prazos constantes do Ofício nº 36/2019-CASA CIVIL, de 28.03.2019.

A vista de tais elementos, opino conclusivamente no sentido de que

I) as minutas de documentos institucionais obrigatórios enviadas para exame desta PGE / PCT evidenciam adequação jurídico-formal de seus conteúdos aos ditames da Lei das Empresas Estatais - Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016 -, e de seus respectivos atos regulamentadores estaduais, a saber, os Decretos Estaduais nºs 18.470 de 18.471, ambos de 29.06.2018;

II) a adequação material dos instrumentos aludidos, concernente ao conteúdo atribuído aos temas sobre os quais dispõem, poder comportar ajustes futuros, necessários a compatibilizar ditos conteúdos com os aspectos da realidade da conjuntura e

da estrutura administrativa, econômica, mercadológica em que se insere a empresa consultante, enquanto instrumento de concretização de políticas públicas, nada impedindo que algo que, nas minutas examinadas, seja hoje considerado conveniente e oportuno aos negócios da Entidade, venha a ser, em futuro breve ou distante, submetido a novas modificações compatíveis com os propósitos públicos que devem inspirar a existência de uma empresa estatal;

iii) impões-se, pois, a fusão dos dois instrumentos referidos numa única peça normativa denominada Regulamento de Interno de Licitações e Contratos ou Regulamento de Licitações e Contratos, lavrado segundo os termos dos dispositivos retro citados e organizado segundo a técnica de artigos, parágrafos, incisos e alíneas, já aqui e também para facilitar o acesso e a remissão a dispositivos que estejam sendo manejados pelas partes interessadas.

iv) resta, ademais, às minutas examinadas serem revistas, na Origem, já agora e tão somente para que comportem adequações compatíveis com nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 19.055, de 30.05.2019, ao Decreto Estadual nº 18.470, de 29.06.2018, especialmente no tocante ao regime de vedações à indicação de Administradores e membros do Conselho Fiscal, sendo certo que a revisão aqui sugerida pode ser implementada independentemente de reenvio à PGE / PCT, inclusive tendo em vista a necessidade de observância aos prazos constantes do Ofício nº 36/2019-CASA CIVIL, de 28.03.2019.

É como me ocorre poder orientar.

De volta à Empresa de origem, com urgência, para ciência e adoção das providências indicadas nos itens i) a iii) supra, independentemente de reexame da PGE / PCT.

Salvador/BA, 26 de junho de 2019.

Marco Valério Viana Freire
Procurador do Estado da Bahia
OAB / BA nº 12.503



Documento assinado eletronicamente por Marco Valério Viana Freire, Procurador do Estado, em 26/06/2019, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/seli/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 7857120 e o código CRC 18ACD3AC.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Nilza da Mata Queles Gonçalves
ASSISTENTE DA GEPRO - Assinado em 05/07/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: AYODU3MDUY